



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTE NOVA

PA - Acompanhamento de TAC n.º MPMG-0521.20.000420-3

DATA DA INSTAURAÇÃO: 27/10/2020

RESPONSÁVEL PELA INSTAURAÇÃO: JULIA MATOS FROSSARD

MUNICÍPIO: PONTE NOVA

REPRESENTANTE(S): DE OFÍCIO

REPRESENTADO(S): PAULO CESAR COSTA JUNIOR

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO: MEIO AMBIENTE

DOCUMENTO EXTERNO ORIGINÁRIO: Outros nº 0521.20.000179-5

DESCRIÇÃO DO FATO: Procedimento instaurado para acompanhar o TAC firmando no Inquérito Civil nº. 0521.20.000179-5.



0521200004203

Certifico que registrei estes autos no Sistema de Registro Único ~~o~~ SRU, assim como procedi à devida autuação. Eu, MAURA DIAS FERREIRA DE PINHO, ANALISTA DO MINIST. PÚBLICO - QP, assino.

PONTE NOVA, 27 de outubro de 2020.

MAURA DIAS FERREIRA DE PINHO
MAMP: 465200



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTE NOVA

PORTARIA N.º MPMG-0521.20.000420-3

NOTICIANTE(S): DE OFÍCIO

INTERESSADO(S): PAULO CESAR COSTA JUNIOR

DESCRIÇÃO DOS FATOS: Procedimento instaurado para acompanhar o TAC firmando no Inquérito Civil n.º. 0521.20.000179-5.

O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTE NOVA no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 2º da Resolução PGJ CGMP CSMP n.º 1, de 28 de agosto de 2019, instaura, nos termos previstos no artigo 8º, [inciso I, II, III ou IV], da Resolução CNMP n.º 174, de 4 de julho de 2017, e no art. 1.º, [inciso I, II, III ou IV], da Resolução PGJ CGMP CSMP n.º 1/2019, **Procedimento Administrativo**, determinando que a Secretaria cumpra as seguintes diligências:

INSPEÇÃO - Prazo Determinado: 18 mes(es) - Verificar o cumprimento do TAC.

Registre e autue esta portaria, publicando seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG. Cumpra-se.

PONTE NOVA, 27 de outubro de 2020.



JULIA MATOS FROSSARD
PROMOTORA DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTE NOVA

Ofício n.º _____

Ref: PA - Acompanhamento de TAC n.º MPMG-0521.20.000420-3

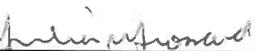
PONTE NOVA, 27 de outubro de 2020.

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Comunico a Vossa Senhoria a instauração por esta Promotoria de Justiça de PA - Acompanhamento de TAC, n.º MPMG-0521.20.000420-3.

Descrição do Fato: Procedimento instaurado para acompanhar o TAC firmando no Inquérito Civil n.º. 0521.20.000179-5.

Atenciosamente,



JULIA MATOS FROSSARD
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
PAULO CESAR COSTA JUNIOR
RUA PADRE JOAO MONTE MEDEIROS, 144, SAO GERALDO - CEP: 35.430-804 -
PONTE NOVA - MG





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Inquérito Civil nº. 0521.20.000179-5

Compromissário: **Paulo Cesar Costa Júnior**

Compromitente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Recuperar a área impactada. Regularizar a área de reserva legal

TERMO DE AUDIÊNCIA COM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

No dia 27 de outubro do ano de 2020, nas dependências da Promotoria de Justiça de Ponte Nova, situada na Rua Vigário Miguel Chaves, nº 17, bairro centro, Ponte Nova, com a presença da Analista do Ministério Público, compareceu **Paulo Cesar Costa Júnior**, brasileiro, nascido em 07.10.1982, natural de Ponte Nova, programador, filho de Valéria Pires de Castro e Paulo César Costa, residente e domiciliado na Rua Padre João do Monte Medeiros, nº. 144, São Geraldo, Ponte Nova, telefone (31) 8933-1319, acompanhado pela advogada Luciana Maroca de Avelar Viana, inscrita na OAB nº. 73596.

Aberta a reunião, o Promotor de Justiça informou que o escopo da presente reunião é resolver de forma definitiva e consensual o objeto do presente inquérito civil que se refere à regularização intervenção perpetrada por **Paulo Cesar Costa Júnior**.

Para resolver a situação o Ministério Público está propondo as seguintes obrigações: pagar multa compensatória, regularizar a área de reserva legal, não exercer qualquer atividade em área de preservação permanente e recuperar a área impactada.

Foi esclarecido ao compromissário que com a assinatura do termo de ajustamento de conduta, será promovido o arquivamento do inquérito civil e instaurado um procedimento administrativo para a fiscalização do acordo, com amparo no art. 1º, IV, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 04/2017 e no art. 784, IV, do CPC/2015.

Todos os documentos e comprovante do cumprimento do acordo deverão ser juntados aos autos do procedimento administrativo.

Depois dos esclarecimentos e das discussões sobre as cláusulas do termo de ajustamento de conduta, o representado optou por assinar o acordo em três vias, uma das quais foi entregue ao compromissário no presente ato.

Paulo Cesar Costa Jr.

um

hr



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Em seguida o Promotor de Justiça deliberou:

Levando-se em conta que todo o objeto do inquérito civil está englobado nas cláusulas do termo de ajustamento de conduta, as quais são suficientes e proporcionais para assegurar a reparação integral do dano ambiental e as medidas compensatórias pela exploração irregular do meio ambiente, não existe justificativa para a manutenção do presente inquérito civil, devendo a fiscalização do cumprimento do acordo ser feito em procedimento administrativo apartado, instaurado nesta assentada.

A situação normativa está amparada na Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 04/2017 e no art. 784, IV, do CPC/2015, porquanto o acordo ora formulado possui natureza de título executivo extrajudicial.

Ante ao exposto, com amparo no art. 13 da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03/2009 c/c art. 1º, IV, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 04/2017, promovo o arquivamento deste inquérito civil, devendo o procedimento ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento.

Como diligências finais, determino:

- a. Junte-se uma cópia original do termo de ajustamento de conduta no PA nº MPMG- 0521.20.000420-3, instaurado nesta assentada;
- b. Junte-se ao inquérito civil uma cópia da portaria de instauração do PA;
- c. Fica o compromissário cientificado que todos os documentos e comprovantes de cumprimento do TAC deverão ser juntados ao PA nº MPMG-0521.20.000420-3.
- d. Considerando que o representado (compromissário) está ciente da promoção de arquivamento do inquérito civil nesta oportunidade, não há necessidade de comunicá-lo, mormente por não se tratar de encerramento de procedimento com resolução da situação irregular que fundamenta sua instauração;
- e. Notifique-se o representante da promoção de arquivamento, comunicando-o o prazo legal para apresentar recurso diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público.
- f. Cumpridas as diligências anteriores, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento.

Paulo César Costa Jr.

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cumpra-se.

Nada mais havendo. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes. Eu, Maura Dias Ferreira de Pinho (Maura Dias Ferreira de Pinho), Analista do Ministério Público, digitei, saindo os demais presentes devidamente intimados.

COMPROMITENTE:

Júlia Matos Frossard
JÚLIA MATOS FROSSARD
Promotor de Justiça

COMPROMISSÁRIO:

Paulo Cesar Costa Jr.
PAULO CESAR COSTA JÚNIOR

Luciana Maroca de Avelar Viana
ADVOGADA: LUCIANA MAROCA DE AVELAR VIANA

4ª Promotoria de Justiça de Ponte Nova

AUTORIZAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES POR RECURSOS TECNOLÓGICOS

Eu, Paulo César Costa Jr.

nos termos da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 11, de 25 de junho de 2020, autorizo comunicações, notificações e intimações ministeriais por aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos, pela 4ª Promotoria de Justiça de Ponte Nova.

Assim, com o fim especificado acima, informo o meu nº de whatsapp

31 98933-1319, e o meu email pgjuniorpv@hotmail.com

_____.

Outrossim, nos termos do §1º, do artigo 4º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 11, de 25 de junho de 2020, comprometo-me a comunicar eventual alteração do número ou titularidade do whatsapp e do meu email.

Por fim, desejo informar, nos termos da procuração juntada em anexo, os dados do meu advogado e/ou consultor ambiental, para notificações, intimações e comunicações de dados ministeriais: _____

_____.

Paulo César Costa Jr.

Assinatura do Responsável pela Autorização



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTE NOVA-
CURADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Na data de 27 de outubro de 2020, no gabinete da Promotoria de Justiça de Ponte Nova, perante o Promotor de Justiça infra-assinado, compareceu **Paulo Cesar Costa Júnior**, brasileiro, nascido em 07.10.1982, natural de Ponte Nova, programador, filho de Valéria Pires de Castro e Paulo César Costa, residente e domiciliado na Rua Padre João do Monte Medeiros, nº. 144, São Geraldo, Ponte Nova, telefone (31) 8933-1319, acompanhado pela advogada Luciana Maroca de Avelar Viana, inscrita na OAB nº. 73596, **COMPROMISSÁRIO**, e, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º da Lei 7347/85 – Lei de Ação Civil Pública, firmou com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, neste ato denominado **COMPROMITENTE**, órgão público legitimado para tanto, **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** às exigências legais, nos autos do **Inquérito Civil nº 0521.20.000179-5**, nos moldes abaixo especificados.

PREMISSAS

CONSIDERANDO: que a Constituição Federal determina que “todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (artigo 225, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO: que as áreas de preservação permanente devem prestar as funções ecossistêmicas de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

CONSIDERANDO: que a reserva legal deve prestar as funções ecossistêmicas de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a

Paulo Cesar Costa Jr.

[Assinatura]

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

CONSIDERANDO: que designação das águas como recursos hídricos está ligada ao seu uso pela sociedade. Recursos hídricos têm a mesma conotação de recurso natural, por sinal, é um dos recursos naturais de maior interesse para a nossa sociedade. A água, como tantas outras coisas na natureza, é vista como estando à disposição para atender às necessidades da sociedade humana.

CONSIDERANDO: que o artigo 14, §1º da lei 6938/81 determina a responsabilidade objetiva para reparação e compensação por dano ambiental;

CONSIDERANDO: que a indenização pelo dano ambiental (inclusive pelas perdas temporárias de recursos naturais) pode ser feita por meio de Compensação Ecológica, ou seja, a “transformação do valor que deveria ser depositado no fundo de reparação de interesses difusos lesados em obrigação de coisa(s) certa(s) ou incerta(s) que, efetivamente, contribua na manutenção do equilíbrio ecológico” (AKAOUI, Fernando Reverendo Vidal. Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental. 2ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. P. 120);

CONSIDERANDO: considerando que a emissão de “parecer falso ou enganoso”, elaborado ou apresentado em qualquer procedimento administrativo ambiental enseja a prática do crime previsto no artigo 69A da lei 9.605/98;

CONSIDERANDO: que o boletim de ocorrência de nº. M2881-2020-000003 informa intervenção em área de preservação permanente, com movimentação de terra, na localidade denominada Sítio Gameleira;

CONSIDERANDO: que, nos termos da Resolução 5320/2019, o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2020, é de R\$ 3,71 (três reais, setenta e um centavos);

Paulo César Neto, Jr.

Pr

mm



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO: que a multa aplicada no auto de infração nº. 125998/2020 é de 500 UFEMGs (R\$ 1855,00- Hum mil, oitocentos e cinquenta e cinco centavos);

CONSIDERANDO: que o compromissário se comprometeu a recuperar a área danificada e a regularização da área de reserva legal, a multa a ser aplicada no presente termo corresponderá a 1/3 da multa administrativa, no total de R\$ 618,00 (seiscentos e dezoito reais);

CONSIDERANDO: que o compromissário, espontaneamente, manifestou desejo de firmar TAC com o Ministério Público com o objetivo de compensar os danos ocasionados ao meio ambiente;

CONSIDERANDO: que cabe ao Ministério Público a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, de modo a preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Desta feita, estando em situação irregular perante o órgão ambiental estadual, sendo potencial causador de degradação ambiental, tendo em vista as intervenções já realizadas, as partes resolvem firmar o seguinte termo de ajustamento de conduta, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, e Art. 784 do Código de Processo Civil, observadas as cláusulas e condições a seguir elencadas.

CAPÍTULO I - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO admite a responsabilidade pelo exercício irregular de atividades em área de preservação permanente;

CLÁUSULA SEGUNDA- O COMPROMISSÁRIO se compromete, no prazo de:

a) **obrigação de não fazer**, de não intervir e/ou exercer qualquer atividade na área de preservação permanente, sem a devida autorização do órgão ambiental competente;

Paulo César Costa Jr. H



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

b) o prazo de 18 (dezoito) meses, a elaborar e executar Plano Técnico de Recuperação da Flora (PTRF), assinado por profissional competente, com a devida ART, com o fim de recuperar a área de preservação permanente impactada, considerando os 30 (trinta) metros às margens do curso d'água;

b.1. o compromissário deverá, ainda, comprovar, no citado laudo técnico emitido por profissional, a recomposição (com vegetação nativa, mata ciliar) da faixa marginal, a contar da borda da calha do leito regular, num total a depender do tamanho da propriedade, nos termos do artigo 61 A do Código Florestal;

b.2. no caso de tratar-se de área antrópica consolidada, o compromissário deverá comprovar o tamanho da propriedade e a atividade exercida na área;

b.3 a comprovação desta cláusula deverá ocorrer por meio de laudo técnico, emitido por profissional habilitado, com ART, demonstrando a efetividade, qualitativa e quantitativa, das medidas adotadas para a recomposição e recuperação da área de preservação permanente, de forma a garantir o equilíbrio ambiental da área e pleno desenvolvimento da vegetação nativa.

Parágrafo primeiro: O Projeto Técnico de Recuperação da Flora deverá ser apresentado em **03 (três) meses;**

Parágrafo segundo: No prazo de **12 (doze) meses**, deverá ser comprovada a **implementação** das medidas previstas no PTRF, por meio de laudo técnico, emitido por profissional habilitado, com ART, enriquecido com fotografias legendadas.

Parágrafo terceiro: No prazo de **18 (dezoito) meses**, deverá ser comprovada a eficácia e efetividade das medidas implementadas nos termos do PTRF, por meio de laudo técnico, emitido por profissional habilitado, com ART, enriquecido com fotografias legendadas.

c) 12 (doze) meses, a comprovar a averbação da Reserva Legal (20% por cento de vegetação nativa) na matrícula do imóvel denominado Sítio Gameleira, ou a inscrição deste no Cadastro Ambiental Rural (CAR);

c1. o compromissário deverá apresentar o levantamento topográfico da área de reserva legal e comprovar, por meio de laudo técnico, que esta se encontra devidamente isolada e preservada;

laudo técnico laudo pro.

pr

mf



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

c2. caso a área de reserva legal não preencha os requisitos legais, os compromissários deverão apresentar o plano de recuperação de tal área, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta, para que atinja os 20 % (vinte por cento) da vegetação nativa;

c3. o plano de recuperação da área de reserva legal deverá ser executado em 01 (um) ano da assinatura do presente termo, e comprovado por meio de laudo técnico, emitido por profissional habilitado, com ART;

CLÁUSULA TERCEIRA que o procedimento administrativo nº 0521.20.000420-3 ficará suspenso até o cumprimento da cláusula SEGUNDA;

CLÁUSULA QUARTA: que o COMPROMISSÁRIO, pagará uma multa compensatória correspondente a R\$ 618,00 (seiscentos e dezoito reais); que deverá ser direcionada a APA Vale do Piranga, conta poupança 130367-4, agência 0146, Caixa Econômica Federal, Ponte Nova, através de depósito identificado, para posterior aplicação em projetos e em programas de defesa do meio ambiente, no âmbito municipal, sob pena de pagar juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, se ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias;

1. a ser paga por meio de depósito identificado, dividido em 10 (dez) parcelas, com vencimento a partir do dia 26.11.2020;

2. o compromissário deverá comprovar o pagamento da referida multa, nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 18 (dezoito) meses da assinatura do presente termo;

CLÁUSULA QUINTA – o descumprimento parcial ou total do acordo ora celebrado implicará no pagamento de multa diária pelo COMPROMISSÁRIO no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitado a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, cujo valor será atualizado de acordo com o índice oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, capitalizado mês a mês, e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado, desde o dia de cada prática infracional até efetivo desembolso, a ser recolhido ao

Carlo César Costa

+

mm



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Fundo Estadual do Ministério Público – FUNEMP (conta-corrente 6167-0 da agência 1615-2 do Banco do Brasil), sem prejuízo da execução específica das obrigações de fazer ou não fazer assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – o COMPROMISSÁRIO se obriga a permitir ao COMPROMITENTE fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou cometer a respectiva fiscalização aos órgãos estaduais e municipais competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA- É dever do COMPROMISSÁRIO comprovar, dentro do prazo, o cumprimento do presente acordo, independente de notificação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA OITAVA- Em virtude da independência das esferas, o presente termo não exime o COMPROMISSÁRIO de qualquer obrigação/responsabilidade ambiental, administrativamente, civilmente e penalmente;

CLÁUSULA NONA – o COMPROMISSÁRIO arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta, em especial as despesas realizadas na prestação dos serviços técnicos no curso do procedimento, inclusive os gastos para realização de perícias pelos profissionais/funcionários do Ministério Público.

CAPÍTULO III – DO NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

CLÁUSULA DÉCIMA- Com amparo legal no art. 190 do CPC/2015 COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIO ajustam os seguintes negócios jurídicos processuais:

1. Caso ocorra judicialização do presente acordo as partes abdicam do direito de apresentar recursos, aceitando como decisão definitiva a exarada pelo Magistrado de 1ª instância da Comarca de Ponte Nova;

Paulo César Lato Jr.

H

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

2. Caso ocorra a judicialização do presente acordo as partes aceitam como prova válida as perícias e demais documentos juntados no inquérito civil, ajustando que não haverá requerimento de perícia na ação e/ou execução judicial;

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O compromisso de ajustamento de conduta tem natureza civil e produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, constituindo título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7347/85 e 784 do CPC, e não isenta a COMPROMISSÁRIA:

1 – de responsabilidade criminal ou administrativa por ilícitos praticados, nem inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão público, ou limite ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

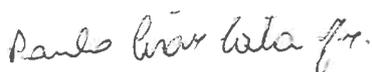
2. quanto à observância de novas e mais rigorosas normas de proteção do meio ambiente a serem eventualmente editadas ou da implementação de novos padrões e/ou tecnologias, em caso de avanço científico, sempre em prol do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Elegem o COMPROMISSÁRIO e o Ministério Público, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Ponte Nova para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

E, por estarem de acordo, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta vai assinado pelos presentes.

COMPROMITENTE:


JÚLIA MATOS PROSSARD
Promotor de Justiça







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPROMISSÁRIO: *Paulo Cesar Costa Jr.*
PAULO CESAR COSTA JÚNIOR

Luciana Maroca
ADVOGADA: LUCIANA MAROCA DE AVELAR VIANA